



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.700

Data: 09 de janeiro de 1.998.

Súmula: Dispõe sobre a instituição de parcelamento de débitos inscritos ou não em dívida ativa referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

PUBLICADO EM
DP Nº 1311 de 13/01/1998
fora

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a parcelar débitos de ISSQN perante a Fazenda Pública Municipal, até o Exercício de 1997, ajuizados ou não, devidamente atualizados pela UFM - Unidade Fiscal Municipal, acrescidos de multa e juros, conforme especificado a seguir:

I - Para pagamento em até 60 (sessenta) meses, com o recolhimento de uma das parcelas no ato, e as demais a cada 30 (trinta) dias sucessivamente;

§ 1º - O valor da parcela a pagar não poderá em nenhuma hipótese ser inferior a 2% do faturamento, ou a 8 UFM'S - Unidades Fiscais do Município.

§ 2º - O valor do faturamento será apurado pela média dos últimos 6 (seis) meses, por fiscal habilitado.

§ 3º - O contribuinte poderá parcelar seus débitos em até 10 (dez) vezes, com os valores das parcelas fixas.

Art. 2º - Para ter direito ao parcelamento, o contribuinte terá que efetuar o pedido de parcelamento em formulário próprio, e não poderá ter qualquer outro débito inscrito em Dívida Ativa, perante a Fazenda Pública Municipal.

Art. 3º - Os cálculos para cobrança do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, deverão ser realizados tomando-se por base a UFM do mês de dezembro de 1.997. ^

Art. 4º - O não pagamento de qualquer parcela, bem como, do não recolhimento dos tributos vincendos devidos no período nos prazos previstos, acarretará na suspensão do parcelamento e o vencimento antecipado de todas as parcelas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 09 de janeiro de 1.998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal